

# Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

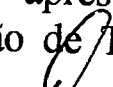
Lei nº 521

*Institui Programa de Incentivo ao comércio e ao pagamento de tributos municipais e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o *Programa de Incentivo ao Comércio e ao Pagamento de Tributos* pelo período de 06 (seis) meses, denominado de "*Nota Premiada*" objetivando aumentar a arrecadação dos tributos diretos e indiretos no Município de Montanha.

Art. 2º - O programa "*Nota Premiada*", consistirá na premiação de contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços no município, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Documento de Arrecadação de Tributos (DAM) e Carnê de IPTU.



Art. 3º - O sistema de premiação do programa de "Nota Premiada", será instantâneo através de um cartão de sorteio denominado "Cartão Azul".

§ Único - O cartão de sorteio instantâneo será elaborado de forma a identificar o Programa do sistema de premiação, as datas dos sorteios juntamente com os respectivos prêmios, bem como um espaço para o nome, endereço e telefone do contribuinte.

Art. 4º - Os documentos competentes da "Nota Premiada" deverão ter emissão no prazo estabelecido pela Prefeitura, consistindo em:

- a) - Carnê do IPTU;
- b) - DAM de tributos municipais;
- c) - 1ª. via da Nota Fiscal, com valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente inscrita e estabelecida no território do Município de Montanha;
- d) - Talão de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do Município de Montanha;
- e) - 1ª. via da Nota de Prestação de Serviços de empresas que estejam devidamente inscritas nesta municipalidade.

Art. 5º - Os documentos competentes, descritos no artigo anterior, darão direito ao

portador, a troca por cupons do Cartão Azul a partir da promulgação desta Lei.

Art. 6º - A cada R\$ 20,00 (vinte reais) o contribuinte terá direito a efetuar a troca dos documentos no art. 4º por um cupom do Cartão Azul, podendo as notas de valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais) serem somadas para completarem o valor de um cupom.

Art. 7º - O Cartão deverá estar devidamente preenchido pelo contribuinte com nome e endereço completos e telefone para contato.

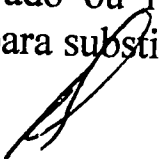
Art. 8º - As trocas será efetuadas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Montanha, a partir da publicação desta Lei.

§ Único - Os cartões deverão ser depositados na urna localizada n o mesmo local de troca.

Art. 9º - Os prêmios serão distribuídos em seis sorteios mensais, podendo o Poder Executivo utilizar-se de dotações de compras de equipamentos da Secretaria de Administração e Finanças e doá-los aos contribuintes sorteados até o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

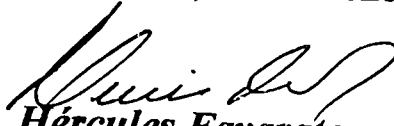
§ 1º - Os prêmios serão definidos por uma Comissão de três servidores lotados no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Montanha, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Ao retirar de "urna" um cartão inominado, ilegível, dilacerado ou rasurado, este cartão será inutilizado e retirado outro para substituí-lo.



Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 10 de dezembro de 2001.

  
**Hércules Favarato**  
Prefeito Municipal